



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L EII Nº 716/97

De 24 de abril de 1997

"Regulamenta o art. 97, Capítulo II - Da política Urbana do Município, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL, com caráter normativo e deliberativo, com a finalidade precípua de fiscalizar a aplicação do Plano Diretor Urbano, bem como coordenar a política urbana do município, a fim de garantir o bem-estar de seus habitantes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Municipal, será constituída de 09 (nove) membros, representando os diversos seguimentos da cidade, a saber:

- I - Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - Um representante da Loja Maçônica;
- IV - Um representante do Rotary Clube;
- V - Um representante da O.A.B.;
- VI - Um representante do Sindicato Rural;
- VII - Um representante das Associações de Moradores;
- VIII - Um representante da Faculdade de Zootecnia/UESB/Campus Itapetinga;
- IX - Um representante da Escola EMARC-IT.

Par. 1º - O representante do Executivo Municipal no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional será indicado pelo Prefeito.

Par. 2º - O representante da Câmara Municipal no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional será indicado pelo seu Presidente, após ouvido o Plenário. Preferen



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 716/97.

cialmente o nome deverá ser apreciado entre os componentes da Comissão de Indústria e Desenvolvimento do Legislativo Municipal.

Par. 3º - Os representantes das entidades constantes do inciso III a IX deste artigo, serão indicados no Conselho ao Chefe do Poder Executivo Municipal que os designarão para o colegiado.

Art. 3º - O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução, pela ratificação dos órgãos representados, uma única vez, que poderão substituir a qualquer tempo seus representantes.

Art. 4º - O Presidente e o Secretário do Conselho será exercida por escolha livre entre seus membros.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercida sem qualquer remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 6º - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando ocorrer necessidade de sua convocação.

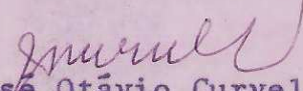
Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

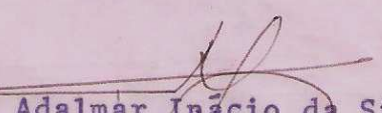
Art. 8º - O Conselho será convocado com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por seu Presidente, através de convite escrito, para as reuniões ordinárias, indicando local e hora, segundo o que estabelecer o seu regimento interno.

Par. único - Caso o Presidente não convoque o Conselho, um terço (1/3) dos seus membros poderá fazê-lo, e das reuniões serão lavradas, em livros próprios, atas circunstanciadas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 24 de abril de 1997.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


Bel. Adalmar Inácio da Silva
Secretário de Administração


Renan Pereira dos Santos

Secretário de Fazenda